



DHP 22/09/2017 16:59

Folha 1 de 6

<<TLG. MCD2S-8670/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/09/17
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O
ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 25/09/2017. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS
DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 154508/PR, 2017/0242121-3,
NÚMERO NA ORIGEM: 00007456520178160162 / 7456520178160162 /
10910335520178260100, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SEARA-IND.
E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PR
E JUÍZO DE DIREITO DA 15A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO -
SP, INTERESSADO SCANIA BANCO S.A, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO
CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR SEARA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS/PR E
DO JUÍZO DE DIREITO DA 15/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/
SP. AFIRMA QUE TEVE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM MAIO
DESTE ANO, PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS/PR,
MOMENTO EM QUE FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AÇÕES E
EXECUÇÕES EM TRÂMITE CONTRA AS EMPRESAS RECUPERANDAS. ACRESCENTA
QUE, "NO BOJO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALÉM DAS
PROVIDÊNCIAS QUE DECORREM DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO, A
AGRAVANTE REQUEREU A CONCESSÃO DE UMA SÉRIE DE TUTELAS DE
URGÊNCIA, CONSIDERADAS VITAIS À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES
EMPRESARIAIS. ENTRE ELAS, E NO QUE PERTINE A ESTE CONFLITO, REQUEREU>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
RUA SÃO PAULO 853

86170-000 - Sertanópolis/PR





DHP 22/09/2017 16:59

Folha 2 de 6

<AUTORIZAÇÃO PARA A DEVOLUÇÃO DE 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) CAMINHÕES E CARRETAS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, VINCULADA À MANUTENÇÃO DE 60 (SESENTA) CAMINHÕES E CARRETAS, QUE SÃO ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA".ALEGA QUE TAL PEDIDO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA PORMENORIZADA COM A DESCRIÇÃO DE CADA BEM E A QUAL AGENTE FINANCEIRO CORRESPONDE, O QUE FOI CUMPRIDO PELA SUSCITANTE.ASSEVERA QUE, "NO ENTANTO, SUSTENTANDO, MALICIOSAMENTE, QUE ESTAVA COM 'DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS' PARA REAVER OS BENS, A SCANIA BANCO S/A AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, A QUAL FOI AUTUADA JUNTO AO JUÍZO DA 15/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, SOB O N.º 1091033-55.2017.8.26.0100", SENDO CONCEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS QUE SÃO ESSENCIAIS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.PEDE, ENTÃO, A CONCESSÃO DA LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DA DEMANDA EM CURSO JUNTO AO JUÍZO DE DIREITO DA 15/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, A FIM DE QUE NÃO SEJAM APREENDIDOS OS BENS OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO.ASSIM POSTOS OS FATOS, DECIDO.A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS DIZ RESPEITO À COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ESTANDO A EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.A LEI N.º 11.101/2005 ESTABELECE QUE ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS (ART. 49, CAPUT).DA REGRA GERAL, EXCEPCIONA O ART. 49, § 3.º, DA REFERIDA LEI CERTOS CRÉDITOS, OS QUAIS, EMBORA ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE SUJEITAM AOS SEUS EFEITOS.EIS O TEOR DO DISPOSITIVO LEGAL:"ART. 49. ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
RUA SÃO PAULO 853

86170-000 - Sertanópolis/PR



DHP 22/09/2017 16:59



DHP 22/09/2017 16:59

Folha 3 de 6

<DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS. (...)§ 3/0. TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, DE ARRENDADOR MERCANTIL, DE PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE VENDEDOR DE IMÓVEL CUJOS RESPECTIVOS CONTRATOS CONTENHAM CLÁUSULAS DE IRREVOGABILIDADE OU IRRETRATABILIDADE, INCLUSIVE EM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, OU DE PROPRIETÁRIO EM CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECERÃO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO RESPECTIVA, NÃO SE PERMITINDO, CONTUDO, DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO A QUE SE REFERE O § 4/0 DO ART. 6/0 DESTA LEI, A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL”. TENDO POR BASE A PARTE FINAL DO DISPOSITIVO, QUE IMPEDE A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, INSPIRADA NO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, TEM ESTABELECIDO HIPÓTESES EM QUE SE ABRE EXCEÇÃO À REGRA DA NÃO SUBMISSÃO DO CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NESSE SENTIDO SÃO OS SEGUINTE JULGADOS: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3/0, DA LEI 11.101/2005.1. EM FACE DA REGRA DO ART. 49, § 3/0, DA LEI 11.101 /2005, NÃO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.2. HIPÓTESE EM QUE OS IMÓVEIS RURAIS SOBRE OS QUAIS RECAI A GARANTIA NÃO SÃO UTILIZADOS COMO SEDE DA UNIDADE PRODUTIVA, NÃO SE TRATANDO DE BENS DE>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
RUA SÃO PAULO 853

86170-000 - Sertanópolis/PR



DHP 22/09/2017 16:59



DHP 22/09/2017 16:59

Folha 4 de 6

<CAPITAL IMPRESCINDÍVEIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS DEVEDORAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TANTO QUE DESTINADOS À VENDA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO.3. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 25/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.(CC 131.656/PE, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/10/2014, DJE 20/10/2014)AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS OFERECIDOS EM GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.1. O CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS NÃO SE SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49, § 3/0, DA LEI 11.101/2005).2. NÃO OCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE, DE PECULIARIDADE APTA A RECOMENDAR O AFASTAMENTO CIRCUNSTANCIAL DA REGRA, PORQUANTO NÃO DEMONSTRADO QUE O OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO ENVOLVA BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, DE MANEIRA A ATRAIR A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 3/0 DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005.3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 128.658/MG, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE 06/10/2014)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.1. EM REGRA, O CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM IMÓVEL (LEI FEDERAL N. 9.514/97) NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSOANTE DISCIPLINA O ART. 49, § 3/0, DA LEI 11.101/05.2. NA HIPÓTESE, PORÉM, HÁ PECULIARIDADE QUE RECOMENDA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
RUA SÃO PAULO 853

86170-000 - Sertanópolis/PR



DHP 22/09/2017 16:59



DHP 22/09/2017 16:59

Folha 5 de 6

<EXCEPCIONAR A REGRA. É QUE O IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, OBJETO DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE MOVIDA PELO CREDOR OU PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, É AQUELE EM QUE SITUADA A PRÓPRIA PLANTA INDUSTRIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MOSTRANDO-SE INDISPENSÁVEL À PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA DEVEDORA, SOB PENA DE INVIABILIZAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS ALI GERADOS.3. EM CASOS QUE SE PODE TER COMO ASSEMELHADOS, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL REFERENTE À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ADMITE FLEXIBILIZAÇÃO À REGRA, PERMITINDO QUE PERMANEÇA COM O DEVEDOR FIDUCIANTE " BEM NECESSÁRIO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO RÉU" (V. RESP 250.190-SP, REL. MIN . ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002).4. ESSE TRATAMENTO ESPECIAL, QUE LEVA EM CONTA O FATO DE O BEM ESTAR SENDO EMPREGADO EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE, CUMPRINDO SUA FUNÇÃO SOCIAL (CF, ARTS. 5/0, XXIV, E 170, III), NÃO SIGNIFICA, PORÉM, QUE O IMÓVEL NÃO POSSA SER ENTREGUE OPORTUNAMENTE AO CREDOR FIDUCIÁRIO, MAS SIM QUE, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47 DA LEI 11.101/05), CABERÁ AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, SEGUNDO PRUDENTE AVALIAÇÃO PRÓPRIA DESSA INSTÂNCIA ORDINÁRIA.5. EM EXAME DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PODE ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLARAR A COMPETÊNCIA DE OUTRO JUÍZO OU TRIBUNAL QUE NÃO O SUSCITANTE E O SUSCITADO. PRECEDENTES.6. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2/A VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP, ONDE É PROCESSADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. (CC 110.392/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/11/2010, DJE 22/03/2011)NO PRESENTE CASO, VERIFICO TER SIDO, DE FATO, DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 84/106),>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
RUA SÃO PAULO 853

86170-000 - Sertanópolis/PR



DHP 22/09/2017 16:59



DHP 22/09/2017 16:59

Folha 6 de 6

<TENDO O JUÍZO DE DIREITO DA 15/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP DETERMINADO O ARRESTO DE CAMINHÕES NOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (FLS. 146/147). EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DA DEMANDA OBJETO DOS AUTOS, EM CURSO NO JUÍZO DE DIREITO DA 15/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS/PR PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954, DO CPC DE 2015), DEVENDO O JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS/PR MANIFESTAR-SE, EXPRESSAMENTE, SOBRE A ESSENCIALIDADE DOS BENS ARRESTADOS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA SUSCITANTE. EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956, DO CPC DE 2015). INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 20 DE SETEMBRO DE 2017.”

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS
RUA SÃO PAULO 853

86170-000 - Sertanópolis/PR



DHP 22/09/2017 16:59